



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> E-12/003.154/2018	<b>Data de Autuação:</b> 06/03/2018
<b>Concessionária:</b> CEG	
<b>Assunto:</b> PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA CONCESSIONÁRIA CEG	
<b>Sessão Regulatória:</b> 26/03/2026	

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir da Resolução AGENERSA Nº 623/2018, a qual determinou a implementação do Programa de Integridade das empresas reguladas por esta Agência, com enquadramento da Lei Estadual nº 7.753/2017 que determinava tal obrigação às empresas que celebrem ou tenham celebrado contratos, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, quando: (i) o valor da relação jurídica seja superior ao da modalidade de licitação por concorrência, ainda que na forma de pregão eletrônico; e (ii) o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

2. Em atendimento a referida norma, a Concessionária CEG, por meio da Carta DIJUR-E-991/18 (Fls.14 - 15 e Doc. SEI 10752795), apresentou informações sobre os procedimentos referente ao cumprimento do Programa de Integridade.

3. Remetido os autos à Procuradoria AGENERSA, esta, em 08 de outubro de 2019 (Fls.22 - 23 e Doc. SEI 10752795) manifestou-se no sentido de que só poderia analisar o cumprimento da Resolução Agenersa quando a Concessionária apresentasse todos os elementos comprobatórios de cada inciso do artigo 4º da Regulação 623/2018.

4. Nesse sentido, a Concessionária CEG, por meio da Carta nº 690/2019 (Fls. 29 - 31 e Doc. SEI 10752795), encaminhou documentação com a finalidade de comprovar o cumprimento do Programa de Integridade, incluindo o Código de Ética e a Política Anticorrupção, lista de treinamentos de funcionários em compliance contemplando as diversas capacitações realizadas, certificados de treinamento, declarações de cumprimento do Código de Ética, apresentação em formato de PowerPoint contendo evidências das ações implementadas e do monitoramento contínuo do cumprimento do Código de Ética e da Política Anticorrupção, bem como relatórios de auditoria.

5. Posteriormente, a Corregedoria, em observância ao despacho (fls.33), concluiu pela conformidade do Programa de Integridade da CEG com a Resolução AGENERSA nº 623/2018 e com a Lei Estadual Nº 7.753/2017.
6. Em prosseguimento da instrução, tendo em vista a conclusão do mandato do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, o processo foi redistribuído à minha relatoria em 10 de junho de 2022.
7. Em 26 de outubro de 2022, o órgão jurídico emitiu o Parecer Nº 78/2022/AGENERSA/PROC (Doc. SEI 34505626), identificando documentos colacionados no feito em idioma estrangeiro e opinou pela tradução para a língua portuguesa, citando o dispositivo §1º, art. 19, Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 que "*os atos do processo administrativo deverão ser produzidos por escrito, **em vernáculo**, com a data e o local de sua realização, a identificação e a assinatura da autoridade responsável.*"
8. Por meio do Ofício GREG 0033/23 (Doc. SEI 45426722), a Concessionária CEG apresentou os documentos devidamente traduzidos.
9. Na sequência, a Procuradoria AGENERSA, instada a se manifestar acerca do cumprimento da Resolução 623/2018 pela CEG e CEG-RIO, concluiu que a priori, a Concessionária atendeu os termos da Resolução AGENERSA CODIR nº 623/2018.
10. Em suas razões finais, encaminhadas pelo Ofício GREG 102/24 (Doc. SEI 69472094), de 01 de março de 2024, a Concessionária CEG reiterou manifestações anteriores de cumprimento à Resolução 623/2018, requerendo o arquivamento do presente processo.
11. A Corregedoria, por sua vez, em 26 de março de 2024 (Doc. SEI 71058878), também entendeu pela conformidade com a Resolução AGENERSA nº 623/2018 pela CEG, destacando que, em 2023, através de monitoramento realizado pela UGI/CORREG/AGENERSA, a referida empresa regulada enviou a atualização do Programa de Integridade, tendo sido avaliado e estando em conformidade com a Lei 7.753/2017, consoante procedimento SEI nº 220007/003670/2023.
12. Em 01 de abril de 2024 (Doc. SEI 71294594), foi solicitado à SECEX o relacionamento do presente processo ao SEI-220007/003670/2023, por se tratar de matéria interligada.
13. Por fim, instada a apresentar alegações finais, a Concessionária CEG, por meio do Ofício GREG nº 159/2024 (Doc. SEI nº 71611528), reiterou os termos do Ofício nº 102/2024.

## É o relatório.

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho**, Conselheiro, em 18/03/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **127688037** e o código CRC **7553BFBE**.

---

**Referência:** Processo nº E-12/003.154/2018

SEI nº 127688037

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021  
Telefone: 2332-6497 - <https://www.rj.gov.br/agenera>